



IGEPP
ONLINE

4º

Prazos de posse para o 1º Suplente

Preliminarmente, você precisa saber em que situações é convocado o 1º Suplente para a posse. O art. 45, que trata da convocação de suplente, nos seguintes termos:

Art. 45. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 39, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias (Const., art. 56, § 1º).

*vaga
afastamento
licença*

As hipóteses regimentais de vaga estão descritas no art. 28 deste Regimento, e se constituem em falecimento, renúncia expressa ou tácita e perda do mandato.

Os casos de afastamento ocorrem quando o Senador assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, de Secretário do Distrito Federal, de Secretário de Território Federal, de Secretário de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária, referidos no art. 39, II.

Além de propiciar a convocação de Suplente, independentemente do prazo, o afastamento, nesses casos, também implica imediata e automática renúncia (tácita) ao cargo que o Senador ocupava na Mesa do Senado, segundo o art. 47.

Art. 47. A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, implica renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa.

Os casos de licenças estão referidos no art. 43 deste Regimento, e a que permite a convocação de suplente é a feita com base no inciso I desse artigo, a licença por motivo de doença, já que a requerida para tratar de interesses particulares não pode ultrapassar 120 dias por sessão legislativa.

+ 120 dias → *convocações no suplente*

Nota

Licença com prazo inferior a 120 dias não leva à convocação de suplente. O Estado, nesse caso, ficará com um Senador a menos durante o período.

Visto isso, passemos aos casos e prazos de posse dos Suplentes de Senador.

O 1º Suplente pode tomar posse em sucessão ou substituição.

Tomará posse em sucessão, como titular do mandato, para concluí-lo, nos casos de vaga.

Tomará posse em substituição, para exercício temporário do mandato, nos casos de licença e afastamento.

Suplente assume <u>em sucessão</u> , tornando-se titular do mandato	<u>Vaga</u>
Suplente assume <u>em substituição</u> , investindo-se do mandato de forma temporária e precário, enquanto o titular permanecer fora do exercício do mandato	<u>Afastamento</u> <u>Licença</u>

Sobre isso, diz o RISF:

Art. 5º O primeiro Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos do art. 39, II, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

De forma esquemática;

<u>Licença do Senador</u>	<u>1º Suplente</u> deve tomar posse no prazo <u>improrrogável</u> de <u>30 dias</u> .
<u>Afastamento do Senador ou vaga no mandato</u>	<u>1º Suplente</u> deve tomar posse no prazo de <u>60 dias</u> , admitida uma prorrogação <u>por mais 30 dias</u> , a requerimento.

renúncia
tácita

"

Licença de Senador

Vem do RISF:

Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I - quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);

II - solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

.....
§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

maior ou menor de 120 dias
com com.

*até 120 dias
sem convocação*

Art. 44. Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 44-A. Considerar-se-á como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.



Dessa forma, se o Senador requerer qualquer dessas licenças, e **desde que por prazo superior a 120 dias**, será convocado o seu 1º Suplente para a posse, em substituição. Terá, para isso, 30 dias improrrogáveis, contados da convocação para a posse feita pelo Presidente do Senado.

Nota

Não será convocado suplente para a posse se a licença do Senador for inferior a 120 dias.

Vaga no mandato de Senador

Conforme o RISF:

Art. 28. As vagas, no Senado, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato

.....

Nessas hipóteses, o 1º Suplente assume como titular do mandato, tendo para isso 60 dias, prorrogáveis uma vez, a requerimento fundamentado, por mais 30 dias.



Atenção:

A renúncia a que se refere o art. 28, II, pode ser expressa oral, expressa escrita ou tácita. Todas essas formas serão vistas oportunamente, neste curso.

Afastamento de Senador

Consta no RISF:

Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I - ausentar-se do País;

II - assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.

Nesses casos, o Senador afastado será substituído pelo 1º Suplente, independentemente do prazo do afastamento. O prazo, como se viu, é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 dias, a requerimento fundamentado.

Requerimento de prorrogação de prazo de posse pelo 1º Suplente

Nos casos de convocação para posse do 1º Suplente por vaga ou afastamento, em que a prorrogação é possível, o requerimento, escrito e fundamentado, deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 dias, sob pena de renúncia tácita à condição de 1º Suplente.

Esse requerimento será, em regra, votado e decidido pelo Plenário, devendo isso ocorrer antes do fim do prazo inicial de posse. Se isso não ocorrer, considerar-se-á concedida a prorrogação, conforme o art. 6º, já citado anteriormente.

Nota

- 1 – Ocorrendo a renúncia tácita do 1º suplente, isso não implica apenas a renúncia a assumir o mandato naquela ocasião, mas, sim, à renúncia à condição de suplente, que deixa de existir.
- 2 – Nos termos do art. 48, XVI, é competência do Presidente do Senado convocar os Suplentes para a posse. .

Prazo de posse do 2º Suplente.

Determina o RISF:

$$30 + 30$$

Art. 5º

1º

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o Suplente não tomar posse e nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o segundo Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

.....

Assim, quer ocorra licença, quer vaga, quer afastamento do 1º Suplente, o 2º Suplente da chapa eleita será convocado pelo Presidente do Senado para tomar em 30 dias, improrrogáveis.



Nota

Se não houver mais Senador ou Suplentes para assumir o mandato e faltarem 15 meses o mais para o término deste, será feita nova eleição no Estado, para eleger-se nova chapa, composta de um Senador e dois Suplentes, para concluir o mandato em curso (mandato-tampão).

Se o tempo restante do mandato for menor do que 15 meses, o mandato fica vago e o Estado ou Distrito Federal terá um Senador a menos até a próxima eleição regular.

*Prazo
90 + 30
data de
diplomas*

Não deliberação do requerimento de prorrogação do prazo de posse pelo Plenário

Você viu comigo, anteriormente, que a prorrogação do prazo de posse exige que o interessado (Senador ou Suplente) apresente requerimento escrito e fundamentado antes do fim do prazo inicial de posse, e que esse requerimento seja aprovado pelo Plenário do Senado, por maioria simples.

Ocorre que pode ser que esse requerimento não seja votado, pela não realização de sessão ou por falta de quórum.

Há solução para isso.

Senador, 10/10/2023

Consta no art. 6º.

Req.

Art. 6º. Nos casos dos arts. 4º, § 5º, e 5º, § 1º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á como concedida a prorrogação.

→ prorrogação tácita

O "prazo" a que se refere o dispositivo é o que resta do prazo inicial para a posse do Senador ou do Suplente. *90 dias*
60 dias

Entre as causas que podem levar à não deliberação do requerimento estão a falta de quórum para realização de sessão ou para deliberação, e o pequeno prazo restante à decisão do Plenário, por ter o requerimento sido apresentado nos últimos dias do prazo inicial de posse.

Juramento de posse por Suplente

Assim como o Senador, o suplente também deve prestar compromisso quanto toma posse. *1º/2º*

Consta no RISF:

Art. 5º

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do art. 4º e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Assim, nos casos de substituição de Senador ou do 1º Suplente (por licença ou afastamento), o suplente que tome posse somente proferirá o juramento na primeira vez que o fizer.

Vaga → sucessor — titular